

**PROJETO DE LEI Nº 3659/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputada MARINA DO MST**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação do Calendário Estadual de Educação Climática no Estado do Rio de Janeiro, que terá como objetivo a consolidação de datas celebrativas da temática socioambiental como método pedagógico para a conscientização da juventude estudante da rede de ensino público estadual.

§1º - As ações oriundas da implementação do Calendário Estadual de Educação Climática estarão em consonância com a Lei Estadual nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/1999 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º - Excetuando-se o período de recesso escolar, ficam consolidadas as datas de referência para as atividades pedagógicas:

- I – 20 de fevereiro - Dia Mundial da Justiça Social;
- II – 16 de março - Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas;
- III – 22 de abril - Dia do Planeta Terra;
- IV – 22 de maio - Dia internacional da Biodiversidade;
- V – 05 de junho - Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente;
- VI – 11 de julho - Dia Mundial da População;
- VII – 09 de agosto - Dia Internacional dos Povos Indígenas;
- VIII – 16 de setembro - Dia Internacional para a Preservação da Camada de Ozônio;
- IX – 13 de outubro - Dia Internacional para a Redução de Desastres Naturais;
- X – 8 de novembro - Dia Mundial do Urbanismo.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC; e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, fica autorizado a promover palestras, seminários e demais atividades pedagógicas e/ou interativas objetivando a promoção da Educação Climática nas unidades de ensino públicas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades complementares pedagógicas e demais envolvendo o Calendário Estadual de Educação Climática, dentre outros aspectos, deverá abordar os

seguintes temas:

I – aquecimento global, geopolítica e clima;

II – mudanças do clima local;

III – sustentabilidade;

IV – biodiversidade e alterações ambientais;

V – justiça climática e racismo ambiental;

VI – povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII – fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;

VIII – transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX – integridade da biosfera;

X – mudanças no uso da terra;

XI – poluição e os impactos no clima; e

XII – história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis.

Parágrafo único - As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º - Caberá aos órgãos competentes no âmbito do Poder Executivo, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade de ensino e o perfil regional.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do órgão competente, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre a Educação Climática.

§1º - As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

Art. 6º - As despesas oriundas da implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Estado de Educação; e de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 29 de maio de 2024.

**MARINA DO MST**

Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A elaboração desse projeto de lei se deu em diálogo com o coletivo Democracia Verde, sendo construído e revisado por jovens ativistas climáticos e educadores, sendo grandiosa e fundamental a colaboração. A educação pública é base fundamental para a evolução do cidadão e da cidadania. Não existe cidadania sem consciência ambiental, pois a urgência da preservação define os desafios dessa e das próximas gerações. Ainda mais no Estado do Rio de Janeiro, historicamente marcado pela poluição e pela urbanização desigual, devemos preparar nossa juventude nas escolas públicas estaduais para lidar com tais desafios. Vincular atividades pedagógicas, sejam teóricas ou práticas, com datas que celebram a consciência ambiental, é a chance de termos o Poder Público e movimentos socioambientais maximizando esforços conjuntos em prol da construção de um futuro sustentável e capacitando os professores para moldar a juventude fluminense de acordo com o mundo contemporâneo e suas necessidades.

Há uma pesquisa, divulgada em 5 de novembro de 2021 pela Organização das Nações Unidas, apontando que apenas 53% dos currículos educacionais de 100 países mencionam as mudanças climáticas. Quando o fazem, é algo superficial. Além disso, a ONU informou que somente 40% dos 58 mil professores entrevistados se sentem confiantes para ensinar sobre a gravidade do tema, e 1/3 diz ter segurança para explicar os impactos das mudanças climáticas nas regiões onde vivem.

Desta forma, este projeto de lei traz não somente a necessidade de se trabalhar o tema das mudanças climáticas dentro de sala de aula de forma transversal e interdisciplinar, mas também do estímulo à capacitação dos profissionais de educação para suprir satisfatoriamente a demanda de ensino deste conteúdo, garantindo assim, um processo de ensino-aprendizagem que esteja em diálogo e consonância com os temas mais atuais, relevantes e urgentes da atualidade.

Portanto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com a sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

### **Legislação Citada**

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/cdca1ff2e635ef0903256857004f8540?OpenDocument&Highlight=0,3325> Lei Estadual 3325/1999  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm) Lei Federal 9795/1999

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240303659	<b>Autor</b>	MARINA DO MST
<b>Protocolo</b>	16406	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



### **Datas:**

<b>Entrada</b>	29/05/2024	<b>Despacho</b>	29/05/2024
<b>Publicação</b>	03/06/2024	<b>Republicação</b>	

### **Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação

**03.:**Defesa do Meio Ambiente**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3659/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>						<b>Data Public Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303659							
  ▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303659 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Defesa do Meio Ambiente Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }</a>						03/06/2024	Marina Do Mst
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303659 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303659 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

